

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

2020/2021

Por este instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, como representante da categoria profissional, o **SINDICATO DAS SECRETÁRIAS E SECRETÁRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, entidade sindical de primeiro grau, detentor da Carta Sindical n.º 24000.011170-87, SR07886 e do CNPJ n.º 58.415.274/0001-21, com sede na Rua Tupi, 118 – Santa Cecília – São Paulo – Capital – CEP 01233-000, tendo realizado sua Assembleia Geral Extraordinária no dia 20/03/2020, neste ato representado por sua Presidente, **SRA. ISABEL CRISTINA BAPTISTA**, CPF n.º 044.257.248-44, abaixo assinado, e de outro, como representantes da categoria econômica, o **SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE DROGAS, MEDICAMENTOS, CORRELATOS, PERFUMARIAS, COSMÉTICOS E ARTIGOS DE TOUCADOR NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINCAMESP**, entidade sindical patronal de primeiro grau, com carta de reconhecimento sindical assinada em 15/05/1941 e alteração estatutária registrada no Ministério do Trabalho e Emprego, através do Processo n.º. 46219.026803/2009-86, inscrito no CNPJ/MF sob n.º. 52.806.460/0001-05, representante da categoria econômica das empresas do comércio atacadista de drogas, medicamentos, correlatos, perfumarias, cosméticos e artigos de toucador, com base territorial estadual e sede nesta Capital, na Rua Barão do Triunfo, 751, Campo Belo, São Paulo, Capital, com Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 10/05/2019, neste ato representado por seu Presidente, **SR. REINALDO MASTELLARO**, inscrito no CPF/MF sob n.º. 322.181.688-04, e assistido por seus advogados José Lázaro de Sá, inscrito na OAB/SP n.º 305.166, e Suelen Alves Sanchez, inscrita na OAB/SP sob n.º. 315.671,

Considerando o reconhecimento da ocorrência do estado de calamidade pública através do Decreto Legislativo n.º 6, de 20 de março de 2020;

- 1 -



Suelen

Considerando as medidas adotadas em face da pandemia causada pelo "Coronavírus", responsável pela doença COVID-19, em especial as estabelecidas na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e respectivos decretos de regulamentação, que dispõem sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública;

Considerando, pelo mesmo motivo, as disposições do Decreto Estadual nº 64.865, de 18 de março de 2020 e eventuais prorrogações das medidas nele previstas;

Considerando as disposições contidas nas Medidas Provisórias 927 e 936, que visam a preservação do emprego e da renda, as previstas no artigo 503 da CLT, relativas à ocorrência de força maior, combinadas com as disposições dos artigos 2º, 3º e 4º da Lei nº 4.923/1965, aplicáveis em situação de conjuntura econômica adversa, bem como as normas inscritas nos incisos VI e XXVI do art. 7º da CF, somadas às diversas medidas já implementadas pelos órgãos públicos em suas diferentes esferas, todas com o propósito de mitigar os efeitos da propagação do vírus;

Considerando, por fim, a legislação trabalhista vigente e a necessidade de sua flexibilização para permitir medidas efetivas para garantia não apenas do bem-estar social e de contenção do vírus, mas também visando o equilíbrio nas relações de trabalho, com a preservação dos empregos e da atividade empresarial, as partes celebram, na forma dos artigos 611 e seguintes da CLT, a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª - DA MANUTENÇÃO DAS CLÁUSULAS DA NORMA ANTERIOR

Ficam mantidas as redações das cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho celebrada entre as partes em 15 de julho de 2019, à exceção daquelas consideradas de natureza econômica, a saber, "REAJUSTE SALARIAL"; "EMPREGADOS ADMITIDOS APÓS A DATA-BASE"; "COMPENSAÇÕES"; "SALÁRIOS NORMATIVOS" e "DIFERENÇAS SALARIAIS", bem como da cláusula nominada "CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL".



Handwritten signature

Parágrafo único - As condições das cláusulas expressamente nominadas no *caput* serão negociadas ao término da situação emergencial, nos termos do disposto no parágrafo 2º, do artigo 1º, da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

CLÁUSULA 2ª - ABRANGÊNCIA

Respeitada a legislação em vigor, esta Convenção aplica-se à categoria diferenciada das **Secretárias e Secretários**, regulada pelas Leis nºs 7.377, de 30/09/85 e 9.261, de 10/01/96, em empresas do comércio atacadista de drogas, medicamentos, correlatos, perfumarias, cosméticos, e artigos de tocado no Estado de São Paulo nos municípios integrantes das bases territoriais comuns entre os sindicatos convenentes.

CLÁUSULA 3ª - DA GARANTIA DA DATA-BASE

Fica garantida e mantida a data-base da categoria profissional em 1º de maio.

CLÁUSULA 4ª - DA ADOÇÃO DAS MEDIDAS TRABALHISTAS PARA ENFRENTAMENTO DO ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA CONTIDAS NAS MP'S 927 e 936 de 2020

Ficam estendidas aos empregados representados pelo sindicato laboral conveniente as condições estabelecidas nos Termos Emergenciais de Aditamento para a adoção das medidas trabalhistas de enfrentamento do estado de calamidade pública contidas nas MP'S 927 e 936, de 2020, celebrados pelo **SINCAMESP** e as respectivas entidades laborais representantes da categoria preponderante dos comerciários, com aplicação limitada à sua vigência.

Parágrafo 1º - A eficácia do disposto no *caput* desta cláusula está condicionada à comunicação da celebração dos Termos de Aditamento pelo **SINCAMESP** ao sindicato laboral.



Parágrafo 2º - Os Termos de Aditamento aqui referidos não invalidam os acordos individuais celebrados anteriormente à sua assinatura, que estejam em conformidade com as disposições das MP's 927 e 936, de 2020.

São Paulo, 12 de maio de 2020.

SINDICATO DAS SECRETÁRIAS E SECRETÁRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO


ISABEL CRISTINA BAPTISTA
PRESIDENTE

**SINCAMESP - SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE DROGAS,
MEDICAMENTOS, CORRELATOS, PERFUMARIAS, COSMÉTICOS E ARTIGOS DE
TOUCADOR NO ESTADO DE SÃO PAULO**


REINALDO MASTELLARO
PRESIDENTE

[Esta página de assinaturas é parte integrante da **Convenção Coletiva de Trabalho - 2020/2021**, firmada entre o **SINDICATO DAS SECRETÁRIAS E SECRETÁRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO** e o **SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE DROGAS, MEDICAMENTOS, CORRELATOS, PERFUMARIAS, COSMÉTICOS E ARTIGOS DE TOUCADOR NO ESTADO DE SÃO PAULO**, aos 12 de maio de 2020.]